



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

● DECISÕES PROFERIDAS

DATA: 02.09.2004 – Ata n. 1169

ASSUNTO: 33/001.200/2002 – Recurso Interposto.
001

DECISÃO: Deliberou o Colegiado, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e absolver os Defensores Públicos constantes dos Autos, a Cons. Darcy Terra Fernandes se deu por impedida de votar, o que foi acatado pelo Senhor Presidente.

DATA: 10.09.2004 – Ata n. 1170

ASSUNTO: Julgamento do Concurso de Provimento para a 2ª Defensoria Pública da comarca de Amambai, promoção pelo critério de merecimento - Edital/PGDP n. 020/2004.
001

DECISÃO: Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação de **Valdir Florentino de Souza e Rodrigo Silva Lacerda Cesar**, em 1º e 2º lugar, respectivamente, à promoção, com fundamento no art. 72 *caput* da Lei Complementar Estadual n. 051/90, e §§ 3º e 4º do art. 116 *caput* da Lei Complementar Federal n. 80/94, c/c o art. 45 do Regimento Interno do Conselho Superior. Inscreveu-se ainda, tempestivamente à promoção Maritza Brandão. (Processo n. 33/001.020/2004).

ASSUNTO: Julgamento do Concurso de Provimento para a 2ª Defensoria Pública da comarca de Aparecida do Taboado, promoção pelo critério de antigüidade - Edital/PGDP n. 021/2004.
002

DECISÃO: Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação de **Faber Pereira Kamachi** à promoção, com fulcro no art. 71, *caput* da Lei Complementar Estadual n. 051/90, c/c o § 2º do art. 116 *caput* da Lei Complementar Federal n. 80/94. Inscreveram-se ainda, tempestivamente à promoção: Maritza Brandão, Flávio Antônio de Oliveira, Regina Célia Rodrigues Magro e Nilton Marcelo de Camargo. (Processo n. 33/001.021/2004).

ASSUNTO: Julgamento do Concurso de Provimento para a 1ª Defensoria Pública Criminal da comarca de Rio Brillhante, remoção ou promoção pelo critério de merecimento - Edital/PGDP n. 022/2004.
003

DECISÃO: Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação de **Juliana Claudia Honório Lyrio**, à remoção, com fulcro no inciso I e § 1º do art. 67 da Lei Complementar Estadual n. 051/90, c/c o art. 121 da Lei Complementar Federal n. 80/94. Restando prejudicado o pedido de promoção, tempestivo, dos Defensores Públicos: Eni Maria Sezerino Diniz, Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza, Maritza Brandão, Débora Maria de Souza, Regina Célia Rodrigues Magro, Nilton Marcelo de Camargo, Flávio Antônio de Oliveira, Milene Cristina Galvão, Rodrigo Silva Lacerda Cesar, Mariane Vieira Rizzo, e Valdir Florentino de Souza (Processo n. 33/001.022/04.)

DIGITADO